

EDITAL Nº 02/2023**SELEÇÃO PARA BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID
SELEÇÃO PARA BOLSA DE RESIDENTE - RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA**

A Pró-Reitora de Ensino da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do Art. 67 do Regimento Geral da Universidade, torna pública a abertura de inscrições para a seleção e, em lista de espera, de *Bolsistas: residente* para o Programa de Residência Pedagógica - RP, referente ao Edital Nº 03/2023 CAPES, e à portarias nº 18 de 26 de abril de 2022 e nº 83 de 27 de abril de 2022, conforme a indicação a seguir:

Unidades Universitárias da UERGS	NÚCLEO	Número de vagas para Acadêmico Bolsista Residente - RESIDÊNCIA	Cadastro reserva acadêmico Residente- RESIDÊNCIA	Número de vagas para Bolsista Preceptor - RESIDÊNCIA	Cadastro reserva Bolsista Preceptor - RESIDÊNCIA
Alegrete	Pedagogia	15	5	3	2
São Luiz Gonzaga	Pedagogia	15	5	3	2
Porto Alegre	Língua Portuguesa	15	5	3	2

1. DAS CARACTERÍSTICA DOS PROGRAMA RP/UERGS

O Programa de Residência Pedagógica (RP) são iniciativas que integram a Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação, visando intensificar a formação prática nos cursos de licenciatura e promover a integração entre a educação básica e a educação superior.

O RP tem por finalidade promover a experiência de regência em sala de aula aos discentes da segunda metade dos cursos de licenciatura, em escolas públicas de educação básica, acompanhados pelo professor da escola.

2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMAS RP/ UERGS**2.1 São objetivos do Programa de Residência Pedagógica:**

I - Fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de

licenciatura;

- II - Contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;
- III - Estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;
- IV - Valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional; e
- V - Induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

3. DA ATRIBUIÇÃO DO DISCENTE DO PROGRAMA RP/UERGS

3.1 São atribuições do discente do programa RP:

- I - Desenvolver as atividades de residência pedagógica e PIBID , planejadas juntamente com o docente orientador e o preceptor;
- II - elaborar os planos de aula sob orientação do docente orientador e do preceptor;
- III - cumprir a carga horária de residência estabelecida pela CAPES;
- IV - registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou em relato de experiência, conforme definido pela CAPES, e entregá-los no prazo estabelecido;
- V - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa; e
- VI - comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao preceptor, ao docente orientador, ao coordenador institucional ou à CAPES. Parágrafo único. O residente deverá cumprir as carga horária de residência pedagógica observado o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução de atividades após a colação de grau.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DURAÇÃO DA BOLSA RP/UERGS

- 4.1.** Os recursos financeiros do programa RP/UERGS destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de bolsas para os licenciandos de graduação da UERGS, os professores orientadores, os professores preceptores;
- 4.2.** As bolsas, no âmbito do programa, são concedidas nas seguintes modalidades e valores previstas neste edital:
 - I - Residente:** R\$ 700,00 (setecentos reais);
- 4.3.** A duração máxima das cotas de bolsas concedidas será de 18 meses para o RP, não sendo admitido o pagamento de bolsa após o encerramento desta vigência.

5. DOS REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DAS BOLSAS RP/UERGS

5.1 São requisitos mínimos para o recebimento da bolsa de residente/RP:

- I - Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da IES em área que compõe o subprojeto;
- II - Ser aprovado em processo seletivo realizado pela IES;
- III - Ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período;
- IV - Possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da IES;
- V - Possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades do PRP, conforme carga horária mensal estabelecida em edital;
 - a. Podem participar do programa estudantes que possuam vínculo empregatício, desde que esse vínculo não seja com a IES responsável pela concessão da bolsa e nem com a escola campo onde realiza as atividades do projeto.
 - b. A IES não poderá impor restrições à participação de estudantes que possuem vínculo empregatício, exceto nos casos previsto no caput e desde que esse vínculo não comprometa o cumprimento total da sua carga horária no RP.

6. DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA RP

O bolsista será desligado do programa quando deixar de cumprir os requisitos previstos no título 3 deste Edital.

6.1 DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA RP

- a. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela CAPES ou pela IES, nos seguintes casos:
 - I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;
 - II - suspensão formal do projeto ou do subprojeto por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;
 - III - averiguação de descumprimento das normas estabelecidas nas Portarias e nos editais de ambos os programas; e
 - IV - averiguação de irregularidades.
- b. Nos casos previstos nos incisos III e IV, não sendo constatado descumprimento de normas do programa ou irregularidade, o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas referentes ao período de suspensão caso tenha realizado as atividades previstas no período.
- c. Para efeito de apuração do disposto nos incisos III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, deverá ser instaurado processo administrativo no qual resguardar-se-á o direito à ampla defesa, que deverá ser apresentada em até 15 dias após o recebimento da notificação oficial da suspensão.
- d. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 30 (trinta) dias, após o qual a CAPES poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o

pagamento ou recomendar a substituição do bolsista. Parágrafo único. É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

e. O cancelamento da bolsa consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela CAPES ou pela IES, nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 30 (trinta) dias;

II - descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria e nos editais do PRP;

III - desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV - comprovação de irregularidades;

V - trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso, no caso de alunos de licenciatura;

VI - encerramento do subprojeto ou projeto; e

VII - a pedido do bolsista.

f. Para efeito do disposto no inciso V, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

g. Para efeito do disposto nos incisos II, III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 15 dias da comunicação oficial.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA RP

a. A substituição do bolsista desligado do programa ocorrerá conforme a ordem de classificação do acadêmico voluntário, desde que tenha comprovada sua efetiva participação nas atividades do subprojeto.

b. É permitida a substituição de bolsistas na modalidade de Residente desde que o prazo para o encerramento do projeto institucional seja superior a 3 (três) meses.

c. Não se aplica o disposto no caput, a substituição de um Residente por outro que já atue no projeto sem percepção de bolsa, podendo a substituição ser realizada a qualquer tempo.

d. As substituições de bolsistas deverão observar os critérios e procedimentos de seleção definidos nas Portarias CAPES nº 18 de 26 de abril de 2022 e nº 83 de 27 de abril de 2022, sendo priorizados os participantes que já atuam no projeto sem recebimento de bolsa.

8. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO EDITAL PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS AO PROGRAMA RP/UERGS (acadêmicos e professores):

PRAZO	ATIVIDADE	COMPETÊNCIA
17/04/2023	Publicação do Edital	Gabinete da PROENS
20/04/2023 a 24/05/2023	Inscrições via GOOGLE FORMS ou utilização do Anexo I	Professores Orientadores (RP)
03/05/2023	Divulgação do Resultado Preliminar	Gabinete da PROENS
04 e 05/05/2023	Pedido de Reconsideração	Candidatos
06 a 08/05/2023	Análise de Pedido de Reconsideração	Professores Orientadores (RP)
09/05/2023	Publicação do Resultado Final	Gabinete da PROENS
03/06/2023	Início das Atividades	Professores Orientadores (RP)

8.1. As inscrições, de responsabilidade do professor orientador (RP) deverão ser, obrigatoriamente, realizadas por meio da ferramenta virtual GOOGLE FORMS ou por meio do Formulário de Inscrição (Anexo I). Não podendo ser considerado, em nenhuma hipótese, inscrições presenciais;

8.2. O Pedido de Reconsideração, em formato de Requerimento, deverá ser dirigido ao professor orientador (RP) (Anexo II);

8.3. O início das atividades do programa RP fica condicionado às atividades curriculares, tanto nas IES, como nas escolas de educação básica.

Parágrafo Único: Para o preenchimento da vaga, o candidato selecionado será chamado, imediatamente, e na ordem rigorosa de seleção, para providenciar a entrega da documentação exigida neste Edital e encaminhamentos, frente ao preenchimento de dados e informações nas plataformas geridas pela CAPES.

9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

9.1. Para a inscrição dos candidatos ao **Residência Pedagógica** é necessária a apresentação dos documentos abaixo, na seguinte ordem:

a. Formulário de inscrição devidamente preenchido (Anexo I) ou comprovante de inscrição realizada pelo Google Forms;

b. Cópia da Carteira de Identidade que conste CPF ou (cópia da Carteira de Identidade e do CPF) – frente e verso, e comprovante da última votação eleitoral ou certidão de quitação eleitoral que pode ser emitida em: (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>) (inserir no formulário o arquivo em .pdf)

c. Link do Currículo LATTES (inserir no formulário) que é realizado em: <https://lattes.cnpq.br/>;

d. Carta de intenção, com objetivos de acordo com o projeto/subprojeto* ao qual está

20
anos



Universidade Estadual do Rio Grande do Sul

se inscrevendo, devidamente assinada, inserir no formulário, em .pdf;

e. Cópia do Histórico Escolar da presente graduação (inserir no formulário).

Parágrafo único: O candidato deverá acessar a cópia dos projetos/subprojetos no site da UERGS.

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

10.1. O processo de seleção dos bolsistas será conduzido pelo professor orientador (RP), tendo por parâmetro, os requisitos do título 5 deste Edital;

10.2. Além das vagas para bolsistas, disponibilizadas pelo programa de Iniciação à Docência, o subprojeto selecionará 5 (cinco) voluntários, conforme exigência prevista no Edital Nº 23/2022 da CAPES.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não serão aceitas inscrições encaminhadas fora do prazo deste Edital, nem incorretas e nem incompletas;

11.2. O resultado deste processo tem validade de 18 (dezoito) meses (respeitando os regramentos para as vagas);

11.3. Casos omissos serão julgados e deliberados pela Coordenação Institucional do PIBID ou RP/UERGS.

Porto Alegre, 17 de abril de 2023.

Gilvane Souza de Matos
Pró-reitor de Ensino

Cristina Bertoni dos Santos
Coordenadora Institucional do RP/UERGS